



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

MENSAGEM Nº 50/2025

CHARRUA/RS, EM 02 DE MAIO DE 2025.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Com nossos cumprimentos, dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei de nº 50/2025, que pretende autorização Legislativa para adquirir benfeitorias edificadas em imóvel público que fora objeto de cessão de uso à atividade empresarial (Lei Municipal nº 481/2004).

A empresa VALDIR MORAES DE SOUZA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 93.964.179/0001-88, foi beneficiária de contrato de Cessão de Uso (nº 53/2004), conforme Lei Municipal nº 481/2004, onde imóvel público foi cedido para desenvolvimento de atividade econômica numa área de terras de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), sendo parte do lote rural nº 33, situado no município de Charrua-RS, cidade baixa, conforme Matrícula nº 14.064 do CRI de Tapejara.

Considerando que não há interesse na prorrogação do prazo legal na Concessão de uso por ambas as partes, foi realizada avaliação mercadológica das benfeitorias por profissional da área que alcançou o montante de R\$ 199.475,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), sendo um pavilhão – R\$ 50.600,00; um escritório – R\$ 4.900,00; uma varanda – R\$ 8.075,00; uma garagem – R\$ 20.400,00; e, uma casa – R\$ 115.500,00; as quais serão incorporadas no imóvel.

Nesse sentido, há interesse público na aquisição das referidas benfeitorias, vez que no local a administração pretende alocar departamentos municipais, inclusive maquinários de grande porte, necessitando do espaço e das benfeitorias lá existentes; o que gerará economicidade, uma vez que pequenas adequações são muito menos onerosas ao erário do que a construção de benfeitorias novas.

Para tanto, a pagamento das benfeitorias será proposta nas seguintes condições:

- Dação em Pagamento de imóvel pertencente a administração pública registrado no RI de Tapejara/RS sob número 9.887, sendo Um Lote Urbano, sob nº 28, da quadra nº 01, de forma retangular, sem benfeitorias, situado no lado ímpar da Rua Ernestina Domingues, avaliado em R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais); e o restante através de - pagamento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

do montante de R\$ 140.075,00, mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa.

Dessa forma, torna-se necessária a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 140.075,00 (cento e quarenta mil, e setenta e cinco reais) a fim de indenizar o montante a ser pago através de transferência bancária.

Diante do exposto e da necessidade, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto em regime de urgência, tendo em vista sua importância, e para que possa ver viabilizada a incorporação das benfeitorias no imóvel público.

Gerso José Roncaglio
Prefeito

À EXMA. SRA.

VER. MARLI GALAFASSI MACHADO

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

PROJETO DE LEI Nº 50/2025

Autoriza que bem imóvel seja objeto de dação em pagamento; autoriza a abertura de Crédito Especial; e, dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a aquisição de benfeitorias edificadas em imóvel público de Matrícula nº 14.064 do CRI de Tapejara, pelo valor de R\$ 199.475,00 (cento e noventa e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), que fora objeto de cessão de uso à atividade empresarial, decorrente da Lei Municipal nº 481/2004, à empresa VALDIR MORAES DE SOUZA & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 93.964.179/0001-88.

Parágrafo Primeiro: A aquisição de que trata o *caput* decorre de interesse público para alocação de Departamentos da Administração Municipal, em especial a Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo Segundo: As benfeitorias que integram o imóvel serão objeto de averbação junto ao Registro Imobiliário.

Parágrafo Terceiro: O imóvel de que trata o *caput* possui as seguintes características e confrontações: **UM LOTE RURAL**, constante de parte do lote rural nº 33, de forma irregular, sem benfeitorias, com a área superficial de 33.750-m² (trinta e três mil setecentos e cinquenta metros quadrados), situado no município de Charrua-RS, cidade baixa, nas proximidades da cidade, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORDESTE, onde mede 134,97 metros, com terras de Florindo Chaparini e Celso Miguel Baseggio; ao SUDESIE, onde mede 427,38 metros, com a estrada geral de Charrua Baixa a Linha Florentina, e com terras de Valdir Spanhol; ao SUDOESTE, onde mede 36,00 metros, com a Rua Padre Réus; e, ao NOROESTE, onde mede 423,24 metros, com terras de Darcilo Peruzzo e Outros, antes de Raimundo Peruzzo.

Cadastrado no INCRA sob nº 869252.027146.3; Área Total 34,6ha; Módulo 20,0; Nº de Módulo 1,73; FMP 2,0ha; com demais características e especificações constantes da matrícula nº 14.064, do Livro nº 02 – RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara/RS.

Art. 2º Fica autorizado que o imóvel pertencente a administração pública registrado no CRI de Tapejara/RS sob número 9.887, correspondente a Um Lote Urbano, sob nº 28, da quadra nº 01, de forma retangular, sem benfeitorias, situado no lado ímpar da Rua Ernestina Domingues, avaliado em R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), seja objeto de dação em pagamento na aquisição de benfeitorias de que trata o Art. 1º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Charrua

Parágrafo Único: O imóvel de que trata o *caput* possui as seguintes características e confrontações: **UM TERRENO URBANO** sob nº 28, de quadra no 01, de forma retangular, sem benfeitorias, situado no lado ímpar da Rua Ernestina Domingues, distante 194 metros da esquina com a Rua Julio de Castilhos, na cidade de Charrua, bairro não determinado, com a área superficial de 600 m² (seiscentos metros quadrados) confrontando e medindo: ao NORTE, com a Rua Ernestina Domingues, em 20 metros; ao SUL, com terras de Adolfo Haase, em 20 metros; ao LESTE, com terreno nº 27, em 30 metros; ao OESTE, com o lote número 29, em 30 metros. Registro Anterior: Reg.1-9805 do Livro nº 02 – RG, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara; com demais características e especificações constantes da matrícula nº 9.887, do Livro nº 02 – RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara/RS.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 140.075,00 (cento e quarenta mil, e setenta e cinco reais) a fim de satisfazer o montante previsto no Art. 1º, sob a seguinte dotação orçamentária:

08.002.20.122.0801.2074 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SMICAMA

3.4.4.90.61.00.(6332) – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....R\$ 140.075,00

Parágrafo Único: Para abertura do presente Crédito Especial servirá como recurso o seguinte:

01.01.01.031.0100.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.4.4.90.51.00.00 (5893) OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 140.075,00

Art. 4º Revogados as disposições em contrário ao presente ato, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 14 de maio de 2025.

GERSO JOSÉ RONCAGLIO

Prefeito